DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6389/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1488/2013
PROTOCOLO	: 1389928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ / MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LÍGIA MARIA BARUKI E MELO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO / PROC. ADM. N.º46/2006
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2006
CONTRATADO	: BENEDITO PAULO SAAB
OBJETO DO CONTRATO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO À RECEPÇÃO E DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ / MS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 36.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise individual das formalizações dos aditamentos (9º e 10º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 01/2006, oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n.º 46/2006), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ / MS e o SR. BENEDITO PAULO SAAS, tendo como objeto a locação de imóvel comercial destinado à recepção e depósito de materiais de consumo e permanentes da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá / MS.

A Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise ANA – DFE – 2336/2020 (Peça n.º 82), opinando pela **regularidade** das formalizações dos aditamentos em tela, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC - 6216/2020 (Peça n.º 83), opinou pela **regularidade** das formalizações dos aditamentos, com fulcro no art. 121, §4, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise individual dos aditamentos (9º e 10º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 01/2006, nos termos do artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS N.º 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), o instrumento contratual (2ª fase) e os aditamentos (1º ao 8º Termos Aditivos) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 15871/2017 (peça n.º 50), resultando na **regularidade com ressalva** do procedimentos licitatório e na **regularidade** do instrumento contratual e aditamentos (1º ao 8º Termos Aditivos).

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere aos aditamentos (9º e 10º Termos Aditivos), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** das formalizações dos aditamentos (9º e 10º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 01/2006, nos termos do artigo 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª Fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.